

## EMENDA Nº 254

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 242 e incisos do anteprojeto:

### CAPÍTULO II Dos Serviços de Transporte Aéreo Público

#### SEÇÃO I Dos Princípios Gerais da Regulação Econômica

Art. 242. Na regulação dos serviços aéreos, compete à autoridade de aviação civil zelar pela adequada prestação dos serviços aéreos e, especialmente:

I - assegurar às empresas brasileiras de transporte aéreo público a exploração de quaisquer linhas aéreas domésticas, observadas, exclusivamente, as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo, a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado;

II - manter, enquanto forem atendidas as exigências regulamentares de prestação de serviço adequado, os horários de pouso e decolagem alocados às empresas de transporte aéreo;

III - assegurar a liberdade tarifária.

IV - disciplinar as condições gerais de transporte e os direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços de transporte aéreo;

§1º A autoridade de aviação civil poderá firmar acordos com órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor para descentralizar a fiscalização das normas atinentes aos direitos dos usuários.

§2º Os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor deverão observar as normas e interpretações da autoridade de aviação civil quando da aplicação de sanções aos entes por esta regulados.

Justificativa:

A nova sistemática vigente no Brasil na regulação dos serviços públicos pressupõe que a entidade especializada, no caso, a Agência Reguladora, recebe a delegação legislativa por meio de sua lei de criação para dispor sobre a execução dos serviços, não sendo desejável que Leis teçam minúcias procedimentais e operacionais que devam ser observados.

Dessa forma, tem-se que a Lei deve se ater a normatizar as diretrizes e limites de atuação da autoridade regulatória, não se imiscuindo na sua seara de atuação, sob risco de engessar a atuação regulatória, que deve estar antenada às novas tecnologias e tendências do transporte aéreo mundial, além de responder com maior flexibilidade e tempestivamente às assimetrias e falhas de mercado.

RICARDO BISINOTTO CATANANT